

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Profissional Técnico em Imobilização Ortopédica, a ser celebrado anualmente em 31 de agosto, e dá outras providências.

Autor: Deputado FAUSTO PINATO

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2025, de autoria do Deputado Fausto Pinato, institui o Dia Nacional do Profissional Técnico em Imobilização Ortopédica, a ser celebrado anualmente em 31 de agosto.

Além de instituir a data comemorativa, o projeto estabelece objetivos adicionais para a celebração, como o reconhecimento e a valorização dos serviços prestados por esses profissionais, a promoção da conscientização da população acerca da importância técnica das imobilizações ortopédicas e o estímulo a ações educativas, debates e eventos relacionados à profissão. Prevê, ainda, a possibilidade de incentivo a discussões sobre políticas públicas voltadas à formação e à valorização da categoria, ampliando o escopo simbólico da data proposta.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise apresenta propósito meritório, inserindo-se no conjunto de iniciativas voltadas à valorização de categorias profissionais cuja atuação contribui para o adequado funcionamento dos serviços de saúde. Os Técnicos em Imobilização Ortopédica desempenham função essencial no atendimento emergencial e hospitalar, contribuindo decisivamente para o correto manejo de fraturas e lesões ortopédicas e para a recuperação de pacientes em todo o País. O autor da proposição salienta, com razão, que essa categoria reúne dezenas de milhares de profissionais que, mesmo integrados às rotinas da saúde pública e privada, ainda carecem de reconhecimento social e institucional.

Do ponto de vista da técnica legislativa, contudo, o texto original apresenta elementos que extrapolam a finalidade própria de uma lei que institui data comemorativa nacional. O art. 3º, ao descrever objetivos relacionados a políticas públicas, formação profissional e ações programáticas, embora bem intencionado, produz detalhamento excessivo e desnecessário, podendo dar ensejo a interpretações equivocadas sobre obrigações do Poder Executivo que não se pretendem instituir. Ademais, é praxe nesta Casa que leis dessa natureza contenham apenas a instituição da data e, quando cabível, breve indicação de sua finalidade simbólica, sem disposições de conteúdo programático ou potencialmente vinculante. Por esse motivo, entende-se adequado e tecnicamente recomendável que a matéria seja aprovada na forma de Substitutivo que preserve exclusivamente a instituição do Dia Nacional do Profissional Técnico em Imobilização Ortopédica em 31 de agosto, conforme o mérito original da proposição.

Ainda quanto ao aspecto procedimental, cabe esclarecer a exigência prevista na Lei nº 12.345, de 2010, que estabelece critérios gerais para instituição de datas comemorativas, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º). Sobre o ponto, a Presidência da Câmara dos



Deputados, ao decidir as Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, ambas de 5 de maio de 2025, fixou entendimento segundo o qual os requisitos estabelecidos na referida lei “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”. Segundo o decidido, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, o que não constitui impedimento ao regular prosseguimento da análise e votação do projeto nas comissões ou em Plenário. De toda forma, no presente caso, cumpre registrar que esta Comissão de Cultura aprovou o Requerimento nº 58/2025, da Deputada Erika Kokay, para realização de audiência pública destinada a debater especificamente o PL nº 2.630/2025, evento ainda não realizado até o momento.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.630, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2025-23077



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Profissional Técnico em Imobilização Ortopédica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Profissional Técnico em Imobilização Ortopédica, a ser celebrado, anualmente, em 31 de agosto, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2025-23077

